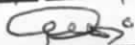
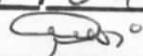



AS 2-07 COMISSÕES
Em 09/04/2015

PRÉSIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA

A PUBLICAÇÃO
Em 09/04/2015

PRÉSIDENTE

Projeto de lei nº 31, de 2015

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 09/04/2015

PRÉSIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores a manterem amostras sem lacre dos produtos à venda, para exame do consumidor.

Art. 1º - O fornecedor de produtos que contenham eletrodomésticos, eletrônicos, brinquedos, jogos, artigos para esportes e produtos congêneres, cuja exposição para venda ao público deva ser feita de forma lacrada ou não, deverá manter amostra de cada produto sem lacre, a fim de permitir o seu exame pelo consumidor.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos produtos cuja exposição para venda deva ser feita de forma lacrada, por força de Lei ou por determinação da autoridade competente.

Art. 2º - A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após a sua publicação.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA**

JUSTIFICATIVA

Quando o consumidor compra um produto em uma loja sem examiná-lo, baseado apenas nas informações e imagens da embalagem e da publicidade feita, está sujeito a não ter suas expectativas atendidas por não conhecer suas especificidades, dimensões e real função do produto.

Nesta situação, a legislação não permite o direito de arrependimento para os casos de produtos comprados diretamente nas lojas, apenas para compras fora do estabelecimento.

Sendo assim, visando assegurar ao consumidor saber exatamente o que está comprando, entendemos ser de grande importância uma análise prévia dos produtos por meio de amostras sem lacre, abertos, para que possam ser testados e garantir uma boa compra.

Pelos fatos expostos e pela sua relevância peço que seja apreciado pelos meus pares requerendo desde já o voto favorável.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
30 de março de 2015.

Rodrigo Cunha
Deputado Estadual